

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

ARTIGO 1º. A LITEL PARTICIPAÇÕES S.A, reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

ARTIGO 2º. A Companhia tem por objeto social a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades civis ou comerciais, Brasil ou no exterior, como sócio-quotista ou acionista, quaisquer que sejam os seus objetos sociais.

ARTIGO 3º. A Companhia tem sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, 3000 – Bloco Itanhangá – sala 4098 - Via Parque Comfort Working – Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, sendo-lhe facultada, a critério do Conselho de Administração, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior, independentemente de autorização da Assembleia Geral

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$ 21.844.245,97 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), dividido em 215.495.403 ações ordinárias, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

PARÁGRAFO 2º- A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de 600.000.000(seiscentos milhões) de ações sendo até 200.000.000

(duzentos milhões) de ações ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

PARÁGRAFO 3º- O Conselho de Administração poderá deliberar que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, poderá ser feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, não podendo aquelas ultrapassar 2/3 (dois terços) das ações emitidas.

PARÁGRAFO 4º- Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei no. 6.404/76.

PARÁGRAFO 5º- As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) previsto no parágrafo 6º deste artigo.

PARÁGRAFO 6º- As ações serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

PARÁGRAFO 7º- Os pedidos de transferências e conversões, serão atendidos pela instituição depositária no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 8º- Efetivado o aumento de capital social, a companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações;

PARÁGRAFO 10º- A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

PARÁGRAFO 11º- O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contando da publicação da ata respectiva, na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

CAPÍTULO III

A Administração

ARTIGO 6º. A administração normativa da companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO 7º. O conselho de administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituíam, nos termos da lei e deste estatuto.

ARTIGO 8º. O Conselho de Administração terá, escolhidos entre seus membros:

- a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões;
- b) um vice-presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

ARTIGO 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º- O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

PARÁGRAFO 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgãos da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para os atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 10º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

ARTIGO 11º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro.

ARTIGO 12º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- III. nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- IV. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores;
- VI. examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- VII. deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- VIII. deliberar sobre aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- IX. deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução no. 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- X. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia nas hipóteses previstas pelo art. 172 da Lei n. 6.404/76;
- XI. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- XII. observadas às disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- XIII. solicitar informações sobre os atos de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e celebração de empréstimos;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes;
- XV. autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- XVI. resolver os casos omissos;
- XVII. exercer outras atribuições legais.

SEÇÃO II

Da Diretoria

ARTIGO 13º. A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6(seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos Novos Diretores.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, “ad honorem”, caberá optar pela remuneração que lhe fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.

PARÁGRAFO 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, põe designação da Diretoria.

ARTIGO 14º. Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de tais ato, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

ARTIGO 15º. A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:

- I. executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeira do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- III. preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- IV. submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso do exercício anual e plurianual a que os membros se referirem;
- V. aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior;
- VI. aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

ARTIGO 16º. A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto, ou de um diretor em conjunto com um procurador ou ainda através de dois procuradores. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por um só Diretor, por designação do órgão, ou um só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por dois (2) diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 17º. Nos limites de suas atribuições, dois (2) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mandatos “ad negotia” serão outorgados, sempre, por prazos determinados.

ARTIGO 18º. A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, que, também fixará, quando for o caso, o montante de participação da Diretoria no lucro da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba para honorários “pró-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido dos acionistas, com mandato de até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal, somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das suas funções.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções se seus membros.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 20º. A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

(a) Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- I. tomar as constas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, fixar a remuneração dos administradores.

(b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharam ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 22º. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

ARTIGO 23º. O exercício social termina em 31 de dezembro.

ARTIGO 24º. Ao final do exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 25º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 26º. Do resultado de exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados por lei.

ARTIGO 27º. Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

ARTIGO 28º. Do lucro líquido, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado à remuneração dos acionistas a título de dividendo anual mínimo obrigatório

ARTIGO 29º. A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta legal da administração, poderá ser totalmente ou parcialmente atribuído como:

- (a) dividendo suplementar aos acionistas; e,
- (b) Retenção de Lucro - Expansão/Investimento, constituída em uniformidade com o plano de investimento de suas controladas direta e indireta, nos termos do art.196 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 30º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03(três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 31º. O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

ARTIGO 32º. À Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ouvido o Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício social não exceda o montante de suas reservas de capital.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

ARTIGO 33º. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação.